

PROCESSO N.: 1.041.468
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Gilberto Donizete Resende
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Nova Serrana

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL,

Tratam os autos de denúncia formulada pelo Sr. Gilberto Donizete Resende, com **pedido de suspensão de licitação**, em face do Pregão Presencial n. 036/2018, Processo Licitatório n. 085/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de sinalização viária horizontal (pintura) e dispositivo de segurança (tacha e tachão), na área urbano do Município de nova Serrana.

A exordial da denúncia (fls. 01/04) ingressou nesta Corte, em 28/06/2018, acompanhada da respectiva documentação instrutória (fls. 05/48), as quais foram submetidas à Coordenadoria de Protocolo e Triagem, a qual elaborou o Relatório de Triagem n. 464/2018 (fls. 49/50) em que propôs a autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução n. 12, de 2008.

Em despacho à fl. 51, o Conselheiro-Presidente determinou a autuação da documentação como Denúncia e a distribuição a um relator, vindo-me os autos no dia 29/06/2018 (fl. 52).

Pelas razões contidas no despacho de fl. 53, entendi que os elementos carreados aos autos pelo denunciante eram insuficientes para o exame da denúncia e, por isso, baixei os autos em diligência para que a Sra. Adriana Martins Nogueira Lima, Pregoeira, e o Sr. Euzébio Rodrigues Lago, Prefeito do Município de Nova Serrana, ambos subscritores do edital do Pregão Presencial n. 036/2018, se manifestassem acerca das irregularidades noticiadas e apresentassem cópia integral da fase externa do Pregão Presencial n. 036/2018 e cópias de eventual contrato celebrado e/ou nota de empenho emitida em virtude da homologação do processo licitatório.

Regularmente intimados, os sobreditos agentes pronunciaram-se às fls. 61/67 e juntaram aos autos a documentação de fls. 68/422.

Ante o exposto, considerando que o feito se encontra devidamente instruído e que a matéria denunciada, ao menos em linha de princípio, não demonstra possuir maior complexidade, encaminho os autos para que essa Coordenadoria Técnica examine a denúncia, **com a urgência que o caso requer**, tendo em vista o **pleito cautelar formulado pelo denunciante**.

Após, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator